

## POLÍTICA DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

**INSTITUI O CANAL DE DENÚNCIAS/OUVIDORIA DA CAPEBE E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, IMORAL OU ANTIÉTICA, RESPEITADOS OS DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E FUNDAMENTAIS**

### **A REAFIRMAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: o compromisso da CAPEBE com as normas de conduta, a ética e a integridade.**

1 – A CAPEBE e seus colaboradores fizeram um pacto de ética e pela integridade, ao anuírem, expressamente, ao Código de Conduta Ética.

2 - A ética, a integridade, os valores do cooperativismo, a transparência, a democracia na gestão, a dignidade humana, a dignidade do trabalho, o respeito à diversidade, às minorias, à imagem, a honra, a propriedade material e imaterial, o fortalecimento econômico dos cooperados e sua competitividade no mercado, a sustentabilidade e proteção ambiental, a contribuição com a sociedade e a comunidade no desenvolvimento econômico e social, são atributos irrenunciáveis da CAPEBE e tutelados em suas atividades.

### **A INSTITUIÇÃO DO CANAL DE ÉTICA OU REPORTE DE IRREGULARIDADE: A efetividade do Programa de *Compliance* de Integridade.**

3 - No caso de dúvida relacionada à incidência ou não de alguma vedação de conduta; ou definição de um padrão ético de comportamento, diante de um caso concreto, deve o colaborador procurar a área de *Compliance*, buscando um parecer sobre a questão.

4 – Colaboradores, cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, terceiros, que tiverem conhecimento de qualquer conduta ilícita, antiética, ou que contrarie o padrão de comportamento definido no Código de Conduta Ética, devem se reportar à área de *Compliance*, pelo Canal de Ética. Nesse sentido, todos os colaboradores da CAPEBE, independente da função ocupada, e terceiros que com ela tenham vínculo jurídico, têm o compromisso de comunicar imediatamente toda e qualquer violação ou suspeita de violação ao Código de Conduta Ética, ou à Política Anticorrupção da CAPEBE.

5 - A comunicação poderá ser realizada gratuitamente, de maneira identificada ou anônima, diretamente ao Canal de Ética da CAPEBE. Todas as denúncias serão devidamente tratadas. A CAPEBE manterá sempre efetivo o canal de reporte de irregularidades.

6 - A CAPEBE tem compromisso com a investigação, apuração e encaminhamento adequado dos casos delatados de qualquer natureza, em especial relacionados à corrupção, ilícitos, antiéticos ou ilegais.

### **O COMITÊ DE ÉTICA INSTITUÍDO PARA A APURAÇÃO DE CONDUTA**

7 – Fica instituído o Comitê de Ética CAPEBE, formado por três membros, designados pelo Comitê de Integridade e Privacidade da CAPEBE.

8 - O Comitê de Ética tem a prerrogativa de investigar os casos reportados pelo Canal de Ética, tendo poderes instrutórios, bem como decisórios, acerca da ocorrência da conduta ilícita e/ou antiética, deliberando sobre a penalidade a ser aplicada ou arquivamento da denúncia.

9 – Na hipótese de impedimento de qualquer dos membros do Comitê, ou se a denúncia se referir a um deles, o Comitê de Integridade e Privacidade deverá indicar um suplente, de forma a garantir-se a isenção no tratamento da denúncia.

### **PELA INSTITUIÇÃO DE UM PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTA: Os direitos e garantias fundamentais efetivados no desenvolvimento do procedimento.**

#### **Princípios informadores**

10 – O Procedimento de Apuração de Conduta ora instituído tem alguns princípios informadores, que orientam no processamento e julgamento da conduta reportada no Canal de Ética. São eles:

- (i) Priorizar o modelo de consensualidade na resolução do procedimento de apuração;
- (ii) Desenvolvimento de um procedimento em contraditório;
- (iii) Garantia de ampla defesa ao denunciado;
- (iv) Garantia de anonimato do denunciante;
- (v) Preservação da intimidade, privacidade e dignidade do denunciado;
- (vi) Proteção do denunciante de boa-fé;
- (vii) Presunção de inocência do denunciado;
- (viii) Presunção de boa-fé do denunciante;
- (ix) Motivação das decisões;
- (x) Investigação do fato e da conduta demarcada, e não da pessoa do denunciado, que não pode se tornar objeto de investigação;
- (xi) Construção da prova no curso do procedimento;
- (xii) Sigilo na tramitação do procedimento;
- (xiii) Duração razoável do procedimento;

#### **Rejeição preliminar da denúncia**

11 – Recebida a denúncia pelo Canal de Ética, ou diretamente pelo *Compliance Officer*, é atribuição deste Controlador (ou *Compliance Officer*) sanear o relato da conduta reportada:

O PRIMEIRO FILTRO: a pertinência temática: O saneamento da conduta, entendida pela narrativa de uma ação ou omissão, dar-se-á, inicialmente, com a verificação da sua pertinência temática. Condutas que não dizem respeito ou sejam irrelevantes, em relação às atribuições corporativas da CAPEBE, a exemplo daquelas que se amoldam unicamente à vida e interesses particulares dos envolvidos, ou daquelas que narram conduta que não constituem ilícito ou violação ao Código de Conduta Ética, deverão ser prontamente arquivadas.

O SEGUNDO FILTRO: a ausência de elementos para apuração da conduta: A denúncia deve revestir-se de elementos materiais que a corrobore. Toda denúncia deve indicar de forma minuciosa a conduta e as suas circunstâncias, indicando os elementos, mesmo que possíveis, de prova. Uma denúncia sem a demarcação da conduta, bem como de um mínimo detalhamento quanto ao dia, local, horário, possíveis testemunhas, cópias de documentos, fotografias, mensagens e e-mails, somente para exemplificar, devem ser sumariamente arquivadas.

11.1. O arquivamento de denúncia por quaisquer dos motivos será feito por parecer fundamentado do *Compliance Officer*, submetido ao Comitê de Ética, que poderá acatar ou não o entendimento sobre o arquivamento.

11.2. Na hipótese de se discordar deste arquivamento, o Comitê de Ética determinará a instrução do Procedimento de Apuração de Conduta.

### **Formalização do Procedimento de Apuração de Conduta**

12 – Ultrapassados os filtros preliminares, o *Compliance Officer* deverá formalizar o início do Procedimento de Apuração de Conduta.

12.1. Como a primeira providência, sugere-se a feitura de um “parecer saneador”, em que além de narrada a conduta praticada, com todas as suas circunstâncias, seja indicado os dispositivos do Código de Conduta Ética, das Políticas adotadas pela CAPEBE, ou da legislação vigente, potencialmente infringidos. Neste parecer, também deverão ser indicados os possíveis elementos e meios de prova, que poderão instruir e orientar a apuração da conduta.

### **A composição**

13 – Formalizado o Procedimento de Apuração de Conduta, estabelece-se como regra, não absoluta, que se efetive uma tentativa de composição amigável da conduta litigiosa demarcada, na lógica do direito processual moderno, que fomenta ao máximo a resolução de conflitos pela consensualidade.

13.1. Excepciona-se dessa regra, o fomento da consensualidade nas ocorrências que cuidam de bens que, pela sua natureza, não admitem a composição amigável, na forma disposta pela legislação civil e penal vigente.

13.2 O investigado será chamado pelo *Compliance Officer* para que narre, caso queira, sua versão da conduta investigada, ou exerça seu direito de negativa de sua ocorrência ou de autoria. Também poderá o investigado apresentar reconvenção.

13.3. Caso o investigado reconheça a prática da conduta, mesmo que não em sua totalidade, poderá haver a composição entre as partes, CAPEBE, enquanto parte legítima interessada no cumprimento das normas éticas, e investigado. Sendo conhecida a identidade do “denunciante” e tendo a conduta influído em sua esfera de direitos, esse também poderá ser chamado para construção da consensualidade entre todas as partes.

13.4. A composição amigável pode se dar por uma retratação do investigado; a retificação de um procedimento adotado; a confissão e a reparação de danos, somente para exemplificar.

#### **A instrução**

14 – Não havendo a composição amigável, ou sendo esta impossibilitada pela legislação, iniciará a fase de instrução do Procedimento de Apuração de Conduta, a ser conduzida pelo *Compliance Officer*, respeitando-se de forma irrestrita os princípios informadores dispostos no item 10, autorizando-se a produção de toda prova admitida na legislação civil.

14.1. Não serão admitidas provas ilícitas, nos termos da legislação civil vigente, nem mesmo aquelas que não tenham relação com a conduta investigada.

14.2. Não constitui violação à privacidade a juntada no procedimento de mensagens ou conversas particulares, por qualquer meio, desde que haja relação com a conduta apurada.

14.3. É autorizado o acesso a e-mails institucionais, bem como a movimentação profissional do investigado, seja por meio de gravações nas dependências da CAPEBE, ou por meio de suas atividades nos Programas e Redes de Computadores, desde que haja pertinência com a conduta investigada;

14.4. Que se demarque, novamente, que toda prova produzida pelo *Compliance Officer* dever ter relação com a conduta apurada.

14.5. Somente pode ser colhido depoimentos de testemunhas, caso tenham sido indicadas pelo “denunciante” como elucidativa da conduta, ou se em virtude de outro elemento probatório se faça necessária a oitiva, solicitando-se o sigilo da testemunha sobre o Procedimento de Apuração de Conduta, bem como sobre a conduta apurada e sujeitos envolvidos;

14.6. Sendo identificado, o “denunciante” pode ser ouvido em qualquer momento na instrução, em especial para indicar os meios de prova da conduta investigada;

14.7. Os atos probatórios devem ser reduzidos a termo e compilados no Procedimento de Apuração de Conduta;

14.8. O depoimento formal do investigado pode ser tomado em especial se o *Compliance Officer* concluir a instrução probatória com parecer pela aplicação de alguma penalidade, convencendo-se, motivadamente, da prática da infração às normas legais ou éticas;

14.7. Caso queira, o investigado poderá propor quaisquer meios de prova para provar a improcedência da investigação da conduta.

14.8 O *Compliance Officer* poderá contratar profissionais especialistas, visando buscar pareceres ou opiniões jurídicas sobre determinado caso em andamento, em especial no caso de haver dúvida de como proceder na instrução do Procedimento de Apuração da Conduta, diante da complexidade de determinados casos.

14.9. Durante toda a instrução, o Comitê de Integridade e Privacidade poderá acompanhar os atos praticados, bem como requerer informações sobre o Procedimento de Apuração de Conduta.

14.10 A instrução será concluída com um parecer do *Compliance Officer*, imparcial e fundamentado, em que deverá constar: (i) além de um relatório do Procedimento de Apuração de Conduta, (ii) os atos processuais e fases praticados; (iii) as provas realizadas e seus resultados; (iv) a opinião sobre a ocorrência da conduta, sua ilicitude ou violação ao Código de Conduta Ética e a presença de dolo ou culpa na conduta; (v) os dispositivos legais ou do Código de Conduta Ética ou Políticas da CAPEBE que teriam sido potencialmente violados; (vi) a recomendação da penalidade a ser aplicada, sendo este o caso, ou a proposta de arquivamento.

### **A fase decisória**

15. O Procedimento de Apuração de Conduta, com o parecer conclusivo do *Compliance Officer*, será encaminhado ao Comitê de Ética, composto por 3 (três) membros designados pelo Comitê de Integridade, para apreciação e deliberação decisória.

15.1. Sendo um dos membros do Comitê de Ética investigado; ou que tenha relação de amizade íntima ou inimizade com o investigado; ou qualquer conflito de interesse, prejudicando a necessária isenção do julgamento, deverá o Comitê de Integridade designar suplente para a formação do colegiado de julgamento.

15.2. O Comitê de Ética poderá deliberar: (i) pelo reconhecimento do ilícito ou conduta antiética denunciada; (ii) arquivamento pela não comprovação do ilícito denunciado e; (iii) arquivamento pela ausência da prática do ilícito, com ou sem a caracterização da má-fé do denunciante.

15.3. O Comitê de Ética poderá ratificar os termos do Parecer do *Compliance Officer*, caso entenda em conformidade com o Controlador, ou redigir um ato decisório específico, a seu critério.

15.4. Sendo reconhecido o ilícito ou a conduta defronte o Código de Conduta Ética ou Políticas da CAPEBE, a aplicação da penalidade será norteadada pela razoabilidade, proporcionalidade e gravidade da conduta. São critérios de dosagem da penalidade, ser a conduta ilegal; ser passível de dano moral; se envolveu servidor público ou agente político; se causou dano à imagem e patrimônio da CAPEBE; se a parte ocupa cargo de confiança; se há reincidência.

15.5. Sempre de forma fundamentada, e de acordo com os critérios do item 15.4, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao investigado ou ao denunciante de má-fé:

- (i) Orientação;
- (ii) Notificação;
- (iii) Advertência, verbal e formal;
- (iv) Rescisão contratual, com ou sem justa causa;
- (v) Responsabilização judicial de natureza civil ou penal.
- (vi) Suspensão

15.6. A CAPEBE poderá encaminhar cópia do procedimento às autoridades públicas responsáveis nos casos que houver indícios de prática de crime de ação penal pública.

15.7. O Comitê de Ética encaminhará ao *Compliance Officer* o ato decisório, para encaminhamento do seu cumprimento.